



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.13, DE 12 DE MAIO DE 2025



“ AUTORIZA a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista ou que sejam seus responsáveis legais e dá outras providências”.

WESLEY ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei;

Art. 1.º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista (TEA) ou que sejam seus responsáveis legais.

Art. 2.º O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança com TEA ou seu responsável legal faz jus à redução de um terço em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3.º Alternadamente, o servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 2.º desta Lei, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem ou do auxílio-alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único. Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4.º Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata esta Lei, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



Art. 5.º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os artigos 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 6.º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal, sendo necessário que a criança conste em seu registro funcional como seu dependente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lontra-MG, 12 de maio de 2025.

WESLEY ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo. Senhor Presidente;

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora;

Conforme de conhecimento dos nobres vereadores e vereadora, os pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfrentam desafios únicos e complexos na criação e no cuidado de seus filhos.

O TEA é um distúrbio neurobiológico que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa. Portanto, ser pai ou mãe de uma criança com autismo pode ser uma jornada cheia de aprendizado, adaptação e dedicação.

Pais de crianças com autismo frequentemente se tornam defensores incansáveis dos direitos e das necessidades de seus filhos. Isso pode envolver a defesa por educação inclusiva, acesso a terapias apropriadas, apoio social e lutas contra o estigma e a discriminação. Educação e intervenção: Muitos pais se tornam ativos na busca por serviços de intervenção e educação especializada. Isso pode incluir terapias comportamentais, terapias ocupacionais, fonoaudiologia e outras abordagens que visam melhorar as habilidades de comunicação, interação social e autonomia de seus filhos.

A Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece a prerrogativa de redução da jornada de trabalho nos casos em que os servidores são pais ou cuidadores legais de pessoas com deficiência.

O art. 98, §2º e 3º da Lei nº 8.112/90, assim estabelece:

Art.98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro – Lontra – Minas Gerais

CEP: 39437-000 – Telefone: 38 999 491483

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei.

No âmbito estadual, a redução da jornada de trabalho do servidor público possui previsão na Lei Estadual nº 9.401/1986:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público estadual legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é excepcional.

O Decreto Estadual nº 27.471/1987, que regulamenta a Lei nº 9.401/1986, prevê a possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor responsável por pessoa excepcional, em tratamento especializado.

Assim, necessário se faz previsão em norma municipal, para fins de garantir o direito dos pais e responsáveis, conforme alhures mencionado.

Por essas razões, espero o apoio mediante aprovação dos nobres *edís* do presente projeto de lei.


WESLEY ALVES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL